



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 7, DE 18 DE ABRIL DE 1842.

Declara sem vigor a Lei nº1 de 05/03/1841.
Ementa inserida pelo IMPL.

José da Silva Guimarães, Comendador da Ordem de Christo, Presidente da Província de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo unico. Fica de nem hum vigor a Lei nº 1º. de 5 de Março de 1841.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos dezoito de Abril de mil oitocentos e quarenta e dous. vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.^{es}

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, declarando de nem hum vigor a Lei nº 1º. de 5 de Março de 1841, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 18 d' Abril de 1842.

Ayres Augusto d'Araújo

Registada no L.º 2º de Leis a fl.⁶⁸. Cuyabá 18 d' Abril de 1842.

Raymundo d'Assiz Montr.^o de Mendonça.